



Agravo de Instrumento nº 0057509-73.2026.8.19.0000

Agravante: Edson Xavier

Agravados: Clube Alfa de Previdência e outro

Relator: Des. Luiz Henrique Oliveira Marques

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Edson Xavier contra decisão proferida nos autos da execução de origem que indeferiu o pedido de reconhecimento de fraude à execução e de penhora de bens formalmente registrados em nome de Popyatã Corretagem de Seguros Ltda. Em síntese, sustenta o agravante que os bens permanecem na posse e utilização das executadas, embora formalmente vinculados a sociedade integrante do mesmo grupo econômico-familiar, circunstância que, a seu ver, evidenciaria simulação e fraude à execução.

A decisão agravada, por sua vez, rejeitou a pretensão de reconhecimento da alegada fraude à execução e de constrição dos bens indicados.

Registre-se, desde logo, que **não há pedido de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela recursal formulado na petição de agravo, limitando-se o recorrente a requerer o conhecimento e o provimento do recurso.**

Todavia, antes da apreciação do feito, necessária a regularização de questão relativa ao preparo.

Conforme certificado pelo Departamento de Autuação e Distribuição Cível no id. 13, não foi identificado recolhimento do preparo recursal, constando expressamente que o valor referente ao preparo (código 1101-5) não foi recolhido. Por outro lado, da análise da petição recursal não se verifica pedido de gratuidade de justiça, tampouco menção à eventual concessão do benefício na origem.

Diante desse quadro, **intime-se o agravante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça se é beneficiário da gratuidade de justiça no juízo de origem, juntando cópia da respectiva decisão ou outro documento comprobatório, se for o caso.**

Advirta-se que, não comprovada a concessão do benefício, será determinada a regularização do preparo recursal, na forma do art. 1.007, § 4º, do CPC, mediante recolhimento em dobro. Após, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES
Desembargador Relator